**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 4377
**(28 de Maio de 2010.)**

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

I - VETADO;

II – Fundação Vó Ambrosina – R$. 60.000,00;

III– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R$. 70.000,00;

IV – Associação Prisma – 25.000,00;

V – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R$. 15.000,00;

VI – Associação das Mulheres de Caieiras – R$ 2.000,00;

VII – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R$. 5.000,00;

VIII – Grupo Espírita Fraternidade – R$. 2.000,00;

IX – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R$. 2.000,00; e

X – Comunidade Casa Esperança e Vida – R$ 2.000,00

**LEI Nº 4.377**
**(28 de Maio de 2.010.)**

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, II, IV, VI, VIII e X deste artigo, serão repassados às entidades no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

**09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL**
**01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS**
**08.243.4001.2323**
**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso III, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
**01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
**12.361.2001.2342**
**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

**09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL**
**01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS**
**08.242.4005.2146**
**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

**LEI Nº 4.377**
**(28 de Maio de 2.010.)**

**§ 4º** - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**
**01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**
**12.392.3002.2332**
**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

**§ 5º** - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IX, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2010, conforme a seguinte dotação:

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**10.302.1003.2018**
**3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.**

**ARTIGO 2º** - As Entidades previstas no artigo 1º da presente lei deverão prestar contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos de 1º a 5º, do artigo 1º, desta lei suplementadas se necessário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.377**
**(28 de Maio de 2.010.)**

**ARTIGO 4°** - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e .no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender às necessidades das entidades previstas nesta lei nos próximos exercícios fiscais.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Maio de 2010.

**Dr ROBERTO HAMAMOTO**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.